

NÚCLEOS 4.0 PARA PROCESSOS ESTRUTURAIS: TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUSTIÇA AMBIENTAL E FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dr. Leonardo Grecco

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RESUMO

Esta tese propõe a criação de Núcleos de Justiça 4.0 especializados em processos estruturais de natureza ambiental, urbanística e fundiária, com remessa obrigatória dos autos e exigência de oposição fundamentada das partes nos processos a eles encaminhados. A proposta integra justiça digital, sustentabilidade, proteção ambiental e direitos humanos, utilizando a experiência do TJSP para criar solução tecnológica moderna para problemas estruturais de favelização, ocupação irregular e degradação ambiental, garantindo efetividade jurisdicional através de magistrados com expertise técnica interdisciplinar e prevenção de *forum shopping*.

PALAVRAS-CHAVE

Núcleos 4.0. Processos estruturais. Justiça digital. Meio ambiente. Direitos humanos.

FUNDAMENTAÇÃO

1. A Magistratura em Transformação e o Desafio dos Processos Estruturais

A magistratura brasileira vivencia período de profunda transformação, impulsionada pela digitalização processual e pela necessidade de respostas jurisdicionais mais efetivas para conflitos complexos. A Recomendação CNJ nº 163/2025¹, que estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais, e as Resoluções CNJ nº 385² e 398/2021³, que dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0, representam marcos desta evolução, oferecendo ferramentas tecnológicas avançadas para litígios que demandam soluções prospectivas e interdisciplinares.

Nessa linha, o litoral paulista exemplifica dramaticamente a inadequação das técnicas processuais tradicionais para enfrentar problemas

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 163, de 16 de junho de 2025**. Estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original16221120250625685c2233a6a65.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021**. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução n. 398/2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1648462021061160c393ee94481.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021**. Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ no 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1617002021061160c38c7cad4b7.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.

estruturais. A tragédia de São Sebastião em fevereiro de 2023, com 64 mortes⁴ e mais de 2.000 desalojados⁵ em decorrência de fortes chuvas e desabamentos em áreas de ocupação irregular, ilustra como questões ambientais, habitacionais e urbanísticas se entrelaçam em conflitos que transcendem a dimensão individual.

A análise de 100 processos de caráter ambiental nas comarcas do litoral paulista (período 2023-2025) realizada por este magistrado revela padrões sistemáticos: 63% das demandas são ações de usucapião com interface ambiental, 25% são ações civis públicas ambientais, 11% são ações demolitórias com foco na remoção de construções irregulares em áreas de interesse ambiental e há significativa concentração geográfica de conflitos similares, evidenciando a natureza estrutural dos problemas⁶.

2. A Revolução Digital da Justiça 4.0

Os Núcleos 4.0 representam evolução paradigmática na prestação jurisdicional, operando de forma 100% digital, com competência estadual e especialização temática. No TJSP, nove núcleos especializados já foram implementados⁷ e demonstram eficácia da modernização judicial, reduzindo tempo de tramitação e uniformizando jurisprudência.

⁴ METRÓPOLES. **Bombeiros encontram 65ª vítima e encerram buscas em São Sebastião (SP)**. Metrôpoles, São Paulo, 26 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/sao-paulo/bombeiros-encontram-65a-vitima-eencerra-m-buscas-em-sao-sebastiao-sp>>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁵ METRÓPOLES. **Colônia de férias acolhe 43 famílias desabrigadas no litoral de SP**. Metrôpoles, São Paulo, 25 fev. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/colonia-de-ferias-acolhe-43-familiasdesabrigadas-no-litoral-de-sp>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁶ GRECCO, Leonardo. **Relatório sobre Litígios de Caráter Estrutural no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. 2025.

⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Núcleos Especializados de Justiça 4.0**. Portal TJSP, São Paulo. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/NucleoJustica4>>. Acesso em: 08 jul. 2025.

Os processos estruturais são caracterizados por elementos como multipolaridade, impacto social, complexidade, prospectividade, existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade e necessidade de intervenção no modo de atuação de instituição pública ou privada. Diante de sua complexidade intrínseca e necessidade de especialização técnica, a tramitação em núcleo especializado contribuiria para assegurar uniformidade de tratamento e efetividade das soluções adotadas, prevenindo estratégias protelatórias e assegurando direcionamento adequado dos casos.

A justiça digital oferece vantagens específicas para processos estruturais: permite intervenção de procuradores federais e estaduais de qualquer localidade, facilita participação do Ministério Público Estadual e Federal em questões de interesse coletivo, e viabiliza coordenação interinstitucional necessária para soluções efetivas.

Nesse contexto, a criação de núcleos especializados possibilitaria inclusive o estudo e investimento em ferramentas técnicas essenciais para identificação e condução adequada de litígios estruturais, como a implementação de um sistema integrado de georreferenciamento, envolvendo Cartórios de Registro de Imóveis, Fazendas Públicas, órgãos ambientais, Judiciário e Ministério Público. Este sistema permitiria a juntada automática de extrato da área logo após a propositura da ação, embasando a condução em conjunto de processos que tenham como um dos elementos da ação a mesma área, identificando eventual conexão, continência, questão prejudicial externa ou litispendência, de modo a não haver decisões conflitantes e evitando a repetição de problemas estruturais.

3. Direitos Humanos e Justiça Socioambiental

A implementação de núcleos especializados para processos estruturais transcende a mera reorganização judiciária, constituindo instrumento fundamental de promoção de direitos humanos e justiça socioambiental. A proposta alinha-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente no que concerne às cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) através da regularização de assentamentos precários, à proteção da vida terrestre (ODS 15) mediante a preservação de ecossistemas e

combate à degradação ambiental, e ao fortalecimento da paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16) por meio da garantia de acesso à justiça e criação de instituições responsivas às demandas sociais.

Os conflitos ambientais-urbanos afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, perpetuando ciclos de exclusão social e degradação ambiental. O fenômeno da favelização no litoral paulista exemplifica esta dinâmica perversa, onde famílias de baixa renda, expulsas das áreas centrais pela especulação imobiliária, buscam alternativas habitacionais em áreas ambientalmente frágeis, criando situações de risco tanto para as pessoas quanto para os ecossistemas. A tragédia de São Sebastião demonstra como a ausência de políticas habitacionais adequadas converte questões ambientais em questões de direitos humanos, onde a proteção da natureza e a dignidade humana entram em conflito.

A especialização judicial em núcleos 4.0 representa mudança paradigmática na abordagem destas questões, assegurando tratamento técnico que reconhece a interconexão entre direito à moradia, proteção ambiental e prevenção de desastres. Magistrados especializados possuem maior capacidade de identificar soluções inovadoras que contemplem simultaneamente a recuperação ambiental, a regularização fundiária sustentável e a proteção das comunidades em situação de risco.

A dimensão de direitos humanos da proposta manifesta-se também na democratização do acesso à justiça. Processos 100% digitais facilitam a participação de comunidades remotas, reduzem custos processuais e permitem acompanhamento em tempo real do andamento das demandas. A possibilidade de intervenção de órgãos federais e estaduais de qualquer localidade fortalece a proteção de direitos difusos e coletivos, assegurando que comunidades vulneráveis não fiquem desamparadas por limitações geográficas ou recursos locais insuficientes.

4. *Forum Shopping* e Princípio do Juiz Natural

A discussão sobre *forum shopping* ganha nova dimensão no contexto da transformação digital do Judiciário, especialmente quando se analisa como os Núcleos de Justiça 4.0 podem prevenir práticas processuais protelatórias em processos estruturais.

O *forum shopping* representa estratégia processual utilizada por demandantes que buscam submeter seus litígios ao tribunal que consideram mais favorável à sua pretensão. Esta prática manifesta-se tanto na escolha inicial do foro quanto na tentativa de mudança jurisdicional após o início do processo, configurando fenômeno que pode comprometer a efetividade da prestação jurisdicional.

Como bem observa a Prof. Eliane Octaviano Martins⁸,

Em princípio, o exercício do direito de escolha de foro consiste em estratégia processual lícita e viável. Contudo, considerando que o direito processual se assenta no princípio da boa-fé e do devido processo legal há de se evidenciar a prática do fórum shopping abusivo. O *forum shopping* abusivo se revela como uma tática processual do demandante em escolher determinado foro para dificultar ou onerar a defesa do demandado ou impedir o bom prosseguimento do processo e sem que desta escolha se evidencie qualquer espécie de justa vantagem (DIDIER JÚNIOR, 2010)

Solano de Camargo aprofunda esta análise ao considerar a falta de vinculação do litígio com o foro escolhido (*minimum contact*), a propositura de demandas em jurisdições exorbitantes ou a criação de graves dificuldades e custos para o demandado como exemplos de condutas que podem configurar deslealdade processual⁹.

No âmbito dos processos estruturais ambientais e fundiários, o *forum shopping* assume contornos particularmente problemáticos. A escolha arbitrária de varas sobrecarregadas ou sem especialização técnica pode representar tentativa deliberada de retardar a solução de conflitos complexos, apostando na morosidade processual ou na eventual compreensão inadequada da complexidade dos problemas envolvidos. O exemplo paradigmático refere-se a casos de usucapião em áreas ambientalmente protegidas, onde ocupantes irregulares podem preferir a

⁸ OCTAVIANO MARTINS, Eliane M. **Curso de Direito Marítimo, Volume II: Vendas Marítimas**. 2 ed. Barueri: Manole, 2013. p. 392.

⁹ CAMARGO, Solano de. **Forum shopping: modo lícito de escolha de jurisdição?** Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Pp. 152-153.

tramitação em vara comum, apostando que a ausência de conhecimento técnico especializado resulte em decisões que ignorem os aspectos ambientais relevantes.

Assim, a implementação de núcleos especializados para processos estruturais pode representar evolução no combate ao *forum shopping* abusivo. A exigência de fundamentação específica para oposição à tramitação especializada, conforme previsto no artigo 2º da Resolução CNJ 398/2021, estabelece ônus argumentativo que impede escolhas meramente estratégicas ou protelatórias.

Esta sistemática alinha-se aos princípios da inovação e sustentabilidade judicial, pilares da transformação da magistratura contemporânea. O uso da tecnologia digital não apenas aumenta a eficiência processual, mas também permite maior transparência na definição de competências e reduz as oportunidades de manipulação processual.

Ademais, a especialização técnica dos magistrados em núcleos 4.0 fortalece o princípio do juiz natural, consagrado no artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal, assegurando que processos similares recebam tratamento uniforme por julgadores dotados de expertise específica, eliminando assim as vantagens indevidas buscadas através do *forum shopping*.

Esta uniformidade de tratamento não se limita ao aspecto procedimental, mas estende-se à qualidade técnica das decisões, reduzindo significativamente o risco de interpretações divergentes sobre matérias complexas que demandam conhecimento interdisciplinar. A experiência consolidada das varas especializadas em diversas áreas do direito demonstra que a especialização, longe de violar garantias processuais, as fortalece ao assegurar julgamento mais qualificado e tecnicamente fundamentado.

A implementação desta sistemática reforça a segurança jurídica ao estabelecer critérios claros e objetivos para definição de competência, eliminando a discricionariedade na escolha do juízo e assegurando tratamento isonômico para casos similares. A previsibilidade decorrente da especialização beneficia não apenas as partes processuais, mas todo o sistema de justiça, permitindo desenvolvimento de jurisprudência consolidada e facilitando a resolução consensual de conflitos através de maior clareza sobre os possíveis resultados judiciais.

5. Exemplos Práticos de Aplicação

A experiência concreta do litoral paulista oferece demonstração inequívoca da necessidade e viabilidade dos núcleos especializados propostos. O município de Ilhabela exemplifica perfeitamente os problemas decorrentes da pulverização jurisdicional em matérias estruturais complexas. Na análise de processos recebidos por este magistrado no âmbito do Núcleo de Apoio Regional de Julgamento 7^a e 9^a RAJs (NARJ), identificaram-se múltiplas ações possessórias, demolitórias e civis públicas incidindo sobre áreas geograficamente contíguas, o que pode resultar em decisões conflitantes e significativas dificuldades executivas. Os processos estudados revelam reiteradas ocupações irregulares na mesma região, com sentenças transitadas em julgado que determinam demolições nunca efetivadas, evidenciando a inadequação da abordagem pontual para problemas sistêmicos.

A questão torna-se ainda mais complexa quando se considera que muitas destas demandas envolvem simultaneamente aspectos de direito ambiental, urbanístico e registral imobiliário, exigindo conhecimento técnico especializado que transcende a formação tradicional. Processos de usucapião com interface ambiental constituem outro exemplo paradigmático desta complexidade. O levantamento realizado demonstra que grande parte dessas demandas apresentam interface significativa com questões de preservação permanente, terrenos de marinha e unidades de conservação. A análise destes processos demanda compreensão integrada da legislação civil, ambiental, urbanística e registral, além de capacidade técnica para avaliar impactos ambientais, viabilidade de regularização e alternativas de recuperação de áreas degradadas.

A experiência demonstra que a falta de coordenação adequada para condução desses processos pode gerar consequências ambientais ou urbanísticas inadequadas, perpetuando conflitos ao invés de resolvê-los definitivamente.

6. Benefícios da Implementação

A implementação de núcleos especializados para processos estruturais gerará benefícios sistêmicos que se manifestarão em múltiplas dimensões da prestação jurisdicional. Do ponto de vista da eficiência processual, a concentração de competências resultará na uniformização da jurisprudência sobre matérias específicas, eliminando as divergências interpretativas que atualmente geram insegurança jurídica e prolongam desnecessariamente os conflitos. A experiência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do TJSP, pioneiras na América Latina, demonstra como a especialização reduz significativamente o tempo médio de tramitação dos recursos ambientais, processando aproximadamente 3.000 casos anuais com qualidade técnica superior e maior celeridade¹⁰. A eliminação de decisões contraditórias sobre questões similares ou conexas representa outro ganho substancial, evitando situações em que múltiplos processos sobre áreas contíguas tramitam de forma descoordenada, gerando soluções incompatíveis e dificuldades executivas. Esta coordenação centralizada otimiza recursos públicos ao evitar duplicação de perícias, reduzir retrabalho judicial e permitir economia de escala na utilização de recursos técnicos especializados.

A especialização técnica constitui talvez o benefício mais significativo da proposta. Magistrados com formação específica em direito ambiental, urbanístico e fundiário desenvolvem expertise que transcende o conhecimento jurídico tradicional, adquirindo compreensão das interfaces complexas entre ambiente, urbanismo e habitação. Esta competência técnica permite decisões fundamentadas não apenas juridicamente, mas também do ponto de vista da viabilidade prática, sustentabilidade ambiental e adequação urbanística. A formação especializada capacita os magistrados a identificar soluções que contemplem simultaneamente a proteção ambiental, a regularização fundiária sustentável e a proteção de comunidades vulneráveis, superando a abordagem meramente punitiva que frequentemente agrava os problemas ao invés de resolvê-los.

¹⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente uniformizam entendimento em questões ambientais há 15 anos.** Notícias TJSP, São Paulo, 1 out. 2020. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62335>>. Acesso em: 07 jul. 2025.

A coordenação institucional representa dimensão fundamental dos benefícios esperados. Núcleos especializados facilitam a articulação permanente com órgãos ambientais, permitindo maior agilidade na obtenção de pareceres técnicos, licenças e autorizações necessárias para implementação de soluções estruturais. A participação do Ministério Público torna-se mais efetiva quando há interlocução técnica qualificada, permitindo construção conjunta de estratégias processuais e extraprocessuais. A cooperação interinstitucional aprimorada manifesta-se também na articulação com prefeituras, órgãos de regularização fundiária, defensorias públicas e organizações da sociedade civil, criando rede de atores capazes de implementar soluções complexas que transcendem a capacidade individual de qualquer instituição.

A inovação tecnológica representa o elemento diferencial da proposta. Processos 100% digitais não apenas reduzem custos e aumentam celeridade, mas também permitem funcionalidades avançadas como sistemas integrados de georreferenciamento para identificação automática de processos correlatos, plataformas de participação digital para comunidades afetadas, e ferramentas de monitoramento prospectivo que acompanham o cumprimento das decisões estruturais ao longo do tempo. Esta tecnologia permite também a criação de bancos de dados integrados que facilitam a identificação de padrões, a prevenção de conflitos futuros e o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências empíricas coletadas através da atividade jurisdicional.

CONCLUSÃO

A análise da experiência brasileira em processos estruturais ambientais e fundiários revela a inadequação das técnicas processuais tradicionais para enfrentar conflitos que transcendem a dimensão individual e demandam soluções prospectivas, coordenadas e tecnicamente especializadas. A tragédia de São Sebastião e os padrões identificados no litoral paulista demonstram como questões habitacionais, ambientais e urbanísticas se entrelaçam de forma sistêmica, exigindo abordagem jurisdicional igualmente integrada e especializada.

Os Núcleos de Justiça 4.0, criados pelas Resoluções CNJ nº 385 e 398/2021, representam evolução paradigmática na prestação jurisdicional, oferecendo ferramentas tecnológicas avançadas e especialização temática necessárias para litígios complexos. A experiência exitosa das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do TJSP e dos núcleos especializados em funcionamento demonstra a viabilidade e eficácia da proposta, com redução significativa do tempo de tramitação, uniformização jurisprudencial e melhoria qualitativa das decisões.

A implementação de núcleos especializados para processos estruturais alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e ao princípio constitucional do juiz natural, fortalecendo-o através da garantia de competência técnica especializada. Nesse âmbito, a exigência de fundamentação para oposição à tramitação especializada constitui mecanismo eficaz de prevenção de *forum shopping*, impedindo escolhas meramente estratégicas que comprometam a efetividade das soluções jurisdicionais.

Isto posto, sugere-se aos tribunais a criação de Núcleos de Justiça 4.0 especializados em processos estruturais de natureza ambiental, urbanística e fundiária, com competência estadual e funcionamento integralmente digital. A opção pela vara comum deve ser fundamentada tanto pelo autor quanto pelo réu, cabendo ao magistrado aceitar ou rejeitar a fundamentação apresentada com base em critérios técnicos e jurídicos objetivos, nos termos do artigo 2º da Resolução CNJ nº 398/2021. Aconselha-se também aos tribunais a implementação de sistemas integrados de georreferenciamento para identificação automática de processos correlatos e desenvolver protocolos específicos para coordenação interinstitucional, mediação especializada e monitoramento prospectivo das decisões estruturais. Esta medida posicionará o Poder Judiciário brasileiro na vanguarda da transformação digital, combinando inovação tecnológica com proteção efetiva de direitos fundamentais e oferecendo soluções modernas para problemas estruturais históricos, consolidando o país como referência mundial em justiça digital especializada.